



Dispõe sobre permissão do uso de bem público municipal ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.864/2022, **DECRETO**:

Art. 1º Fica permitido ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o uso dos espaços disponíveis e existentes no prédio locado pela Administração Pública Municipal onde encontra-se instalada a Secretaria de Trabalho e Renda, Rua Jundiá, nº 63, Bairro da Matriz, nesta cidade, ou outros espaços físicos que estiverem sob a gestão da Secretaria e que possam ser destinados para o desenvolvimento das atividades profissionalizantes.

Art. 2º Os bens públicos a que se refere o art. 1º deverão ser utilizados pela permissionária, única e exclusivamente, para a realização dos cursos de Assistente de Marketing e Vendas, Assistente de Recursos Humanos, Empreendedor em Pequenos Negócios, Recepcionista, Vendedor e outros cursos que forem ajustados entre as partes.

§ 1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, pelo prazo a ser determinado em Acordo de Cooperação do Programa SENAC Gratuidade.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.



## DECRETO Nº 9.057, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

2/2

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de agosto de 2022.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

NELSI RODRIGUES DA SILVA  
Secretário de Trabalho e Renda

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/